



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, n.º 2.945 - Alto da Boa Vista - CEP 18.013-904
Tel.: (0XX15) 3238-1111. Home Page: <http://www.camarasorocaba.sp.gov.br>

Ofício DEL nº 318/2021

Sorocaba, 07 de outubro de 2021.

Ao Excelentíssimo Senhor
RODRIGO MAGANHATO
Prefeito Municipal de Sorocaba

Assunto: "*Envio de Autógrafos*"

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando à Vossa Excelência os seguintes Autógrafos, já aprovados em definitivo por este Legislativo:

- Autógrafo nº 145/2021 ao Projeto de Lei nº 174/2021;
- Autógrafo nº 146/2021 ao Projeto de Lei nº 210/2021;
- Autógrafo nº 147/2021 ao Projeto de Lei nº 294/2021;
- Autógrafo nº 148/2021 ao Projeto de Lei nº 361/2021;
- Autógrafo nº 149/2021 ao Projeto de Lei nº 362/2021;
- Autógrafo nº 150/2021 ao Projeto de Lei nº 303/2021;
- Autógrafo nº 151/2021 ao Projeto de Lei nº 323/2021;
- Autógrafo nº 152/2021 ao Projeto de Lei nº 324/2021;
- Autógrafo nº 153/2021 ao Projeto de Lei nº 367/2021;

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,


GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 146/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2021

Acrescenta o Art. 13-A na Lei nº 5.315, de 13 de dezembro de 1996, que dispõe sobre os serviços de coleta de entulho, e dá outras providências, proibindo a colocação de caçambas nas vias onde se realizam as feiras livres.

PROJETO DE LEI Nº 210/2021, DO EDIL FERNANDO ALVES LISBOA DINI

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica acrescido o Art. 13-A na Lei nº 5.315, de 13 de dezembro de 1996, com a seguinte redação:

“Art. 13-A. Nas vias públicas onde se realizam as feiras livres, incluindo as respectivas calçadas, é proibida a colocação de caçambas durante o período de comercialização e, também, durante o período de tolerância para montagem e desmontagem dos módulos de vendas, conforme o horário definido pelo Art. 11 da Lei nº 11.082, de 14 de abril de 2015.

Parágrafo Único. A colocação de caçambas nas vias públicas referidas no caput poderá ser autorizada, excepcionalmente, mediante pedido formal direcionado à autoridade competente com antecedência mínima de 07 (sete) dias.”

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.